ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3304/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	12/11/2019 14:29	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	OFÍCIO			
Descrição	OFÍCIO Nº 447/2019 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GOIÁS - APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS NOBRES VEREADORES DO PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 447 /2019 CATALÃO, 21 DE outubro DE 2.019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a associação Obras Assistenciais Leonidia Mendes, que tem como finalidade promover a assistência integral às famílias em situação de vulnerabilidade social; realizar assistência gratuita às crianças, jovens e adultos; amparar a infância, a adolescência, a juventude e a velhice. Sendo que o imóvel a ser cedido servirá como sede da referida Associação.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores e
ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº ...119..., DE ...12... DE...novembro... DE 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, à OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 34.808.661/0001-60, situada nesta cidade a Rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 920, Loteamento Lago das Mansões, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade na Rua Antônio Lopes Correia, lado par, esquina com a Rua Geraldo Vidueira Guerra, lado ímpar, formado pelos lotes 10 e 11, da Quadra 30, do Loteamento Santa Helena II, com área de 600,00m², de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

propriedade do Município de Catalão, registrado no CRI local sob o nº R.59.054, integrante do rol dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.

Art. 2º - O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato a associação civil **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES,** que construirá sobre o mesmo a sua sede civil, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS....12.....DIAS DO MÊS DE .....novembro..... DE 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

59.054	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 10 de outubro de 2019

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade na **Rua Antônio Lopes Correia**, lado par, esquina com a **Rua Geraldo Vidueira Guerra**, lado ímpar, **formado pelos Lotes n°s 10 e 11 da Quadra 30 do Loteamento Santa Helena II**, com a área de **600,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,00 metros e confronta com a Rua Antônio Lopes Correia; igual medida aos fundos, confrontando com Lote n° 12 (Matrícula n° 26.496); pelo lado direito mede 24,00 metros e confronta com a Rua Geraldo Vidueira Guerra; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote n° 09 (Matrícula n° 13.897). PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **01.505.643/0001-50**. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob os números **R.1-13.898** e **R.1-13.899**, neste Livro.

Av.1-59.054. Catalão, 10 de outubro de 2019. (Protocolo n° **160.077** - Livro **1-J**). Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta nos termos do **Decreto Municipal de Remembramento n° 1.620, de 31 de julho de 2019**. Dou fé.

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao **Ofício n° 442/2019** da **Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município**, datado e recebido aos **17 de outubro de 2019**, com fulcro no Art.19, §1°, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula n° 59.054**, ficha 01 do **Livro 2** de Registro Geral, **foi a Av.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO., 17 de outubro de 2019.

OFICIAL

M.(Cer21595)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101907220905106402213
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$21,68 - TAXA JUD. R$14,06 - FUNDESP: R$2,17 - ISS: R$0,43 - FUNESP: R$1,73 - ESTADO: R$0,65 - FESEMPS: R$0,87 - FUNEMP: R$0,65 - FUNCOMP: R$0,54 - FEPADASAJ: R$0,43 - FUNPROGRE: R$0,43 - FUNDEPEG: R$0,33
VALOR TOTAL: R$44,63.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
FABIANA PARANHOS NETTO
Escrevente
Sub-Oficial
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CATALÃO - GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.808.661/0001-60 MATRIZ		02/09/2019

NOME EMPRESARIAL
OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OBRAS LEME	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VEREADOR KAVEFFES ABRAO	920	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.707-230	LOTEAMENTO LAGO DAS MANSOES SILVA LEAO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILVIOCEZARMELO@GMAIL.COM	(64) 8128-2650

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **07:24:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um lote de terras, situado nesta cidade, à ***Rua Geraldo Vidueira Guerra,*** *formado pelos* ***Lotes 10e 11 da Quadra 30, do Loteamento Santa Helena II,*** *com área de* ***600,00m2,,*** *de propriedade do* ***MUNICÍPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 12 de Novembro de 2019.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício : 2019

Nº 2019007669

CCP: **260562** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **54013024**

Razão Social: **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES**

Nome Fantasia: **OBRAS LEME**

CPF/CNPJ: **34.808.661/0001-60**

ENDEREÇO: **Rua :RUA VEREADOR KAVEFFES ABRAO, Qd. - Lt. - nº 920**
Complemento: - Bairro: LAGO DAS MANSOES

TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **13/09/2019**

DATA DE VALIDADE: **31/12/2019**

Nos termos do artigo 240 da Lei Municipal n° 2174, de 22 de dezembro de 2003, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **13/09/2019**

Atividade econômica principal:

8800600 Servicos de assistencia social sem alojamento

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: **100,00**

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Jair Vieira Nunes Filho
Chefe do Depto. de Tributos

Naila Skaf Democh
Dep. de Tributos
Responsável pela Emissão do Alvará

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 6

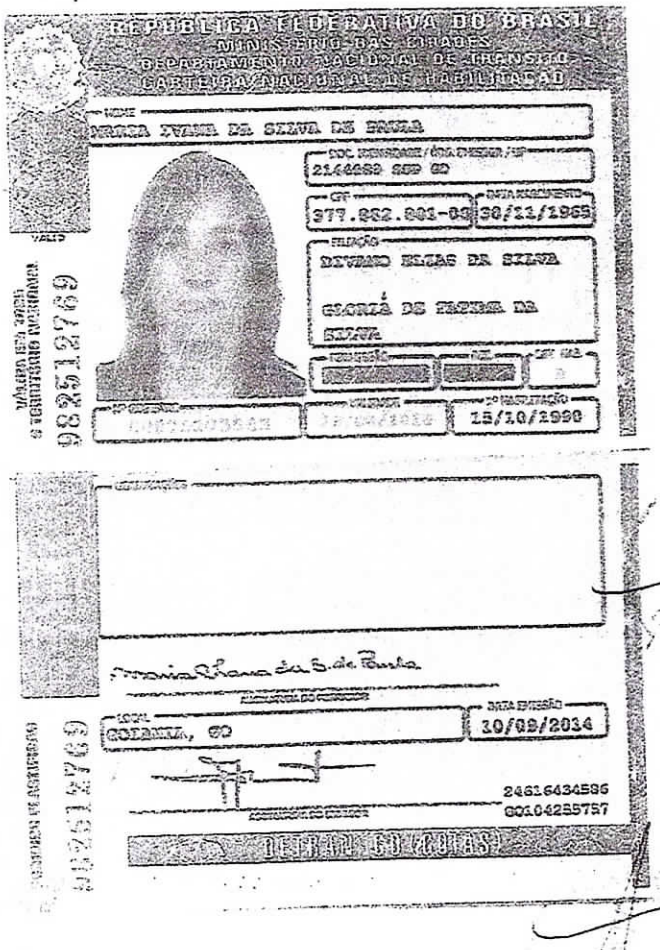

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIA IVANA DA SILVA DE PAULA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2144089 SSP GO
CPF: 377.882.801-00
DATA NASCIMENTO: 30/11/1965
FILIAÇÃO: DIVANO ELIAS DA SILVA
GLORIA DE FATIMA DA SILVA
PERMISSÃO: [illegible]
REG.: [illegible]
CAT. HAB.: [illegible]
Nº REGISTRO: [illegible]
VALIDADE: [illegible]
1ª HABILITAÇÃO: 15/10/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
982512769

LOCALIZAÇÃO:

Maria Ivana da S. de Paula
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 10/09/2014

24616434586
60104255757
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN GO (GOIÁS)

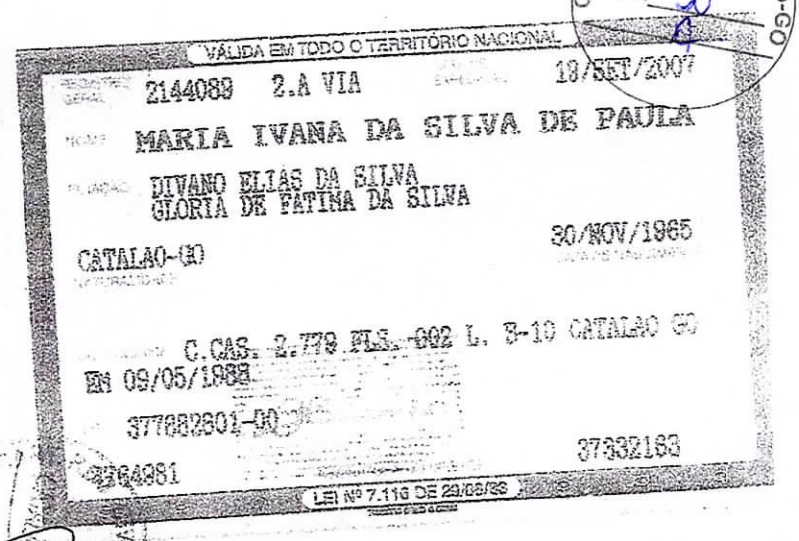

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2144089 2.A VIA 19/SET/2007

NOME: MARIA IVANA DA SILVA DE PAULA

FILIAÇÃO: DIVANO ELIAS DA SILVA
GLORIA DE FATIMA DA SILVA

CATALAO-GO 30/NOV/1965

C.CAS. 2.779 FLS. 002 L. B-10 CATALAO GO
EM 09/05/1988

377882801-00

3764981 37332163

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÓPIA COLORIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Maria Ivana da Silva de Paula
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassin Agel, 677 • Setor Central • Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficiala / Tabelã Respondente

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FÉ. EM test.º ___ da verdade.
Catalão - GO, 09 de setembro de 2019

Natanael B Batista Mendes Escrevente
Selo Digital 06671810181731094909470
Emol R$ 3,25 Fundos. R$ 1,26 Issqn: R$ 0,06

"Válido somente com selo de autenticidade."
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Câmara Municipal de C
Fls.

ESTATUTO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - As **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES,** também designadas **OBRAS LEME**, fundadas em quatorze de agosto de dois mil e dezenove, são uma associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional; com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Catalão, estado de Goiás, na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão.

Art. 2º - Tem por finalidades:

I. Promover a assistência integral às famílias em situação de vulnerabilidade social;
II. Realizar a assistência e promoção social gratuita às crianças, jovens e adultos, sem gerar neles dependência material ou psíquica objetivando a autopromoção e autossuficiência;
III. Despertar os sentimentos de amor à pátria e respeito aos seus direitos e deveres enquanto cidadãos brasileiros;
IV. Incentivar sentimentos de altruísmo gerando atividades de solidariedade, voluntariado e outras ações de valorização humana;
V. Esclarecer e desenvolver junto à comunidade, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
VI. Assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;
VII. Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
VIII. Oferecer atendimento nas áreas de saúde física e mental;
IX. Prestar auxílio de amparo, proteção e orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
X. A criação de infraestruturas adequadas à produção e confecção de alimentos para combate à desnutrição e à fome;
XI. Implantar postos de assistência como extensão dos trabalhos a outros bairros e cidades.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 12

XII. A produção, geração, transmissão, retransmissão e veiculação de programas de rádio, televisão e pela rede mundial de computadores, internet, de caráter científico, artísticos, esportivo e cultural;

XIII. Firmar convênios e estruturas de parcerias com entidades congêneres, poder público, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras para a execução de serviços, programas, cursos, intercâmbio e projetos que promovam o desenvolvimento socioeconômico, cultural, educativo e ambiental na região, com ênfase na qualidade de vida;

XIV. Realizar atividades que visam promover a valorização do ser humano, criando oficinas para aprendizagem e iniciação ao trabalho, cursos de educação e cultura, tais como línguas estrangeiras, pintura, música, artes plásticas, teatro, folclore e educação ambiental visando a preservação da biodiversidade;

XV. Manter uma livraria e distribuidora de livros, revistas e periódicos, para atender suas ações culturais e educacionais, sendo todo o resultado revertido obrigatoriamente para a manutenção das atividades das Obras Assistenciais;

XVI. Desenvolver atividades variadas que permitam a geração de recursos econômicos destinados exclusivamente para a autossustentação das Obras Assistenciais;

XVII. Defender o meio ambiente, desenvolvendo através de campanhas e cursos educativos, o amor e o respeito à sua preservação, lutando pela melhoria da qualidade de vida através do uso sustentável e dos recursos naturais;

XVIII. Desenvolver sistema de informação e divulgação que integrem indivíduos e entidades organizadas, sejam elas, municipais, estaduais, federais ou internacionais;

XIX. Instalar e coordenar departamentos ou comissões, com a finalidade de descentralizar as ações da Associação, se necessário, com representação nacional ou internacional;

XX. Desenvolver e promover programas e projetos sociais, educacionais, culturais, científicos, agropecuários, de engenharia, de informática, de saúde, turísticos e ambientais;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não faz qualquer discriminação de cor, raça, gênero, credo político ou religioso.

Art. 4º - No cumprimento dos seus objetivos a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sea Diretoria, desde que possa mantê-las.

Parágrafo Segundo – A instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho e o cumprimento integral de seus fins.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Parágrafo Terceiro – Para a plena execução dos objetivos sociais e educativos exarados neste Estatuto, a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção.

Parágrafo Quarto – Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública, poderá manter atividades comerciais paralelas, tais como: representação comercial, prestação de serviços, fabricação e produção em qualquer ramo, comercialização de gêneros alimentícios, livros, mídias, material de construção ou quaisquer outros produtos, industrializados ou manufaturados, novos ou recondicionados, em qualquer ramo, com a finalidade exclusiva de aumentar a sua receita com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade de cumprir seus objetivos.

TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - As Obras Assistenciais se comporão de ilimitado número de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 7º - As Obras Assistenciais se comporão das seguintes categorias de associados:

I. Fundadores – os que participaram do processo de fundação da associação, assinando a ata de fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira Diretoria;
II. Contribuintes – os que voluntariamente contribuem pecuniariamente para a manutenção das Obras Assistenciais;
III. Efetivos – os que há mais de três (06) meses de contribuição e serviços ininterruptos prestados à instituição, participando regular e ativamente das suas atividades, reuniões de trabalho e planejamento e que sejam assim classificados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – O associado que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

Randalf de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randalfgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A admissão de contribuintes no quadro social da instituição far-se-á mediante:

I. Prova de ter idade igual ou superior a dezesseis (16) anos;
II. Proposta assinada pelo próprio proponente.

Parágrafo Único – A transferência do associado contribuinte para a categoria de associado efetivo será de iniciativa da Diretoria ou por solicitação da parte interessada, devendo o seu nome ser aprovado ou não pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS EM GERAL

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade da Associação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
II. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
III. atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;
IV. participar e opinar em Assembleia Geral;
V. votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia geral, conforme Art. 20º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto;
VI. desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
VII. respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os Regimentos Internos e o nome das Obras Assistenciais, dentro e fora delas;
VIII. prestar às Obras Assistenciais todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
IX. zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
X. votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
XI. manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
XII. contribuir pecuniária e mensalmente com valor mínimo estipulado pela Assembleia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior e antecipar as contribuições mensais se assim o desejar, mantendo rigorosamente em dia o pagamento de suas contribuições mensais;
XIII. não assumir nenhum compromisso em nome da instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria.

Art. 10º - O desligamento do associado ocorrerá:

I. voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
II. compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
III. por motivo de falecimento, interdição e doença, na forma da lei civil;

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

IV. por abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista no inciso II deste artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Segundo – O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso II, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 11º - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por:

V. Assembleia Geral;
VI. Diretoria; e
VII. Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 15º - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 16º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o previsto no Art. 17º, parágrafo único. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 17º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
III. aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
IV. decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. decidir sobre a alteração do Estatuto;
VI. deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 46º.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - O Presidente dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Art. 19º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia primeiro de janeiro seguinte, pelo período de dois anos.

Seção II – DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 20º - A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 2 (anos) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser membros da Diretoria somente os associados efetivos, com mais de 1 (um) ano ininterrupto de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 21º - Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Assistenciais, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados.

Art. 22º - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto das Obras Assistenciais;
III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
IV. contratar e dispensar empregados;
V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, se necessário, por convocação do Presidente.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

I. representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. assinar com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
IV. assinar correspondências e ofícios da Associação;
V. assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;
VI. designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste conselho até o procedimento de nova eleição;
VII. convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
VIII. convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no Art. 15º.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;
II. cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
III. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
V. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 18

Art. 27º - Ao Primeiro Secretário compete:

I. organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria das Obras Assistenciais, conforme o disposto no Regimento Interno;
II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
IV. publicar todas as notícias das atividades das Obras Assistenciais.

Art. 28º - Ao Segundo Secretário compete:

I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II. participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IV. assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
IV. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
V. apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
VI. zelar pelo patrimônio da associação;
VII. proceder periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
IX. assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.
X. Poderá designar uma ou mais pessoas para a controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 30º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
III. participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randallgomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Examinar a gestão financeira e econômica da instituição;
II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais preparados pela Diretoria;
III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;
IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da tesouraria ou da secretaria do órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria, obter esclarecimento para sua auditagem ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um com um suplente, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos com mais de 1 (um) ano ininterrupto de relevantes serviços prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 32° - O Patrimônio Social das Obras Assistenciais será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

Art. 33° - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante autorização específica da Assembleia Geral.

Art. 34° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randall.gomes.adv@gmail.com

Câmara Municipal de
Fls. 20

Art. 35° - A receita da Associação constituir-se-á de:

I. contribuição dos associados;
II. juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
III. doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
IV. receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializar;
V. subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
VI. fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
VII. recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos.

Parágrafo Único – Toda a receita da Associação, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 36° - As despesas das Obras Assistenciais constituir-se-ão de:

I. construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
II. pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
III. despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;
IV. implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2° deste Estatuto;
V. manutenção das Obras Assistenciais;
VI. demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

Art. 37° - As Obras Assistenciais não remuneram nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 38° - As Obras Assistenciais não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39° - As Obras Assistenciais aplicam integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 40° - As Obras Assistenciais aplicarão todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 41° - As Obras Assistenciais manterão escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randall.gomes.adv@gmail.com

Art. 42º - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, privadas ou públicas, governamentais ou não, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

Art. 44º - A proposta da Diretoria de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 45º - O Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I. a natureza assistencial da instituição;
II. a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 46º - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da associação é vedado ao associado pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

Art. 47º - O Presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, com a devida aprovação em Assembleia Geral.

Catalão, 14 de agosto de 2.019.

Maria Ivana da Silva de Paula
Presidente

Randall de Melo Gomes
OAB/GO 17745
randal.gomes.adv@gmail.com

Randall de Melo Gomes
Advogado OAB/GO 17745

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 56, protocolizado e digitalizado sob o nº 69.578 e registrado sob o nº 2.918, às fls. 159F/164F. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/09/2019.
Custas: R$ 55,27 Taxa Jud.: R$ 14,50 Fundos e ISS 41%: R$ 21,02 Total: R$ 92,45
Selo: 04111503111436134600184
Luciano de Oliveira Freitas - Escrevente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua Vereador Kaveffes Abrão, 920 – Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam na lista de presença anexa a esta ata, para tratar da fundação de uma associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada. A reunião teve início às 20 horas, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembleia o senhor Milton Melo de Oliveira, que agradecendo sua indicação convidou o senhor Sílvio Cezar de Melo para atuar como secretário da reunião, que também agradeceu sua indicação. Em seguida, o senhor Presidente esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não houve manifestações. O senhor Presidente colocou em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas acerca do nome da entidade, apresentando sugestões e fazendo diversas observações, o senhor Presidente colocou a matéria em votação, tendo os membros da Assembleia deliberado por unanimidade, que a associação seja denominada **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES**. Em continuação, o senhor Presidente colocou em discussão o projeto de Estatuto apresentado à Assembleia. Após o respectivo exame, o senhor Presidente colocou em votação o projeto do Estatuto apresentado, que foi aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto da Associação. Em seguida, o senhor Presidente propôs que fosse eleita a Diretoria da Associação com mandato até a data 31/12/2020. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, com a seguinte composição da **Diretoria**: Maria Ivana da Silva de Paula - Presidente, Laíta Gomes de Oliveira – Vice-presidente, Marilucy Bueno Oliveira Mendes - 1º Secretária, Silvana Batista Carneiro de Andrade - 2º Secretária, Pedro Leonardo de Melo Paranhos - 1º Tesoureiro, Sírley Maria de Melo Paranhos - 2º Tesoureira. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos os membros titulares Walmer Cardoso de Oliveira, Íris Cacilda de Souza e André Luiz de Melo Aires e os suplentes Marisa Gonçalves da Silva, Cristiany Maria da Costa e e Walda Ayres de Souza Pereira. O Senhor Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria recém-eleita. Ao término dos trabalhos da Assembleia, várias pessoas apresentaram cumprimentos à Diretoria eleita. Prosseguindo, o senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitou, deu por encerrados os trabalhos às 21 horas e 30 minutos. Não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, vai assinada pelo secretário e pelo Presidente da Assembleia, sendo anexada a esta a lista de presença e de assinaturas que passa a compor este documento. Catalão (GO), 14 de agosto de 2.019.

Milton Melo de Oliveira
Presidente

Sílvio Cezar de Melo
Secretário

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
Helen Cristina A. M. Cruz	[illegible]
Raquel Elias da Silva	[illegible]
Gloria de Fatima da Silva	[illegible]
Marilucy Bueno Oliveira Mendes	[illegible]
Bianca de Cássia C. Leão	[illegible]
Silvana Batista Carneiro de Andrade	[illegible]
Cristiany Maria da Costa	[illegible]
Renato Elias da Silva	[illegible]
Ericson Barbosa Silva	[illegible]
Rhayssa Costa de Castro	[illegible]
Mariza Gonçalves da Silva	[illegible]
Ilma Zely de S. C. Oliveira	[illegible]
Maria Gomes de Oliveira	[illegible]
Francisca dos R. Costa	[illegible]
Sirley Mª de Melo Paranhos	[illegible]
Ilma da Melo Aires	[illegible]
Reila Silva Pereira Aires	[illegible]
Milton Melo Olimpio	[illegible]

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
Marcos Aires de Souza	Marcos Aires de Souza
Nathana Cristina A. Gomes	[illegible]
Walda Cypres de Souza Pereira	[illegible]
Arcandina Alves da Silva	
Eduardo Amaral Silva	
Wendelson Lemos	[illegible]
Adelar Ferreira da Fonseca Filho	[illegible]
Maria Tadeu da Fonseca Cordeiro	[illegible]
Wellington Oliveira	[illegible]
Marcella Pacheco Pires	Marcella
Valéria Machado de Almeida Sto	[illegible]
Wesley Miguel Cardoso de Oliveira Souza	Wesley Miguel
Waldo Bernardo de Mello	[illegible]
WALMER CARDOSO DE OLIVEIRA	[illegible]
Dyanne Maria do Nascimento	[illegible]
Débora Silva Uldigal Dourado	Débora S. Uldigal Dourado
Ivan Dourado Mariano Lopes	Ivan Dourado Mariano Lopes
JORGE DE PAULA	Jorge de Paula

Documento anexo a Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Lista de Presença e Assinatura

Nome	Assinatura
ANDRÉ LUÍS DE MELO AIRES	[illegible]
Iris Cacilda de Souza	I Souza
Maria Chana da S. de Paula	[illegible]
Divano Elias da Silva Jor	[illegible]
SILVIO CEZAR DE MELO	[illegible]
Marilaine Bueno	[illegible]
Pedro Leonardo de Melo Parente	[illegible]
Gilson Dourado Mariano Lopes	[illegible]
Darci Elias de Souza	Souza